



# Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon - DOEM

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012.

## Poder Executivo

[www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/](http://www.timon.ma.gov.br/diario-oficial/)

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 05 DE JULHO DE 2024 - ANO XI - EDIÇÃO - Nº 2.937

\* ISSN 2965-8489

### SUMÁRIO

LEI.....	2
SEMAG .....	4
AVISO DE LICITAÇÃO.....	4
INEDITORIAL.....	4
SEMED.....	5

#### GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva

**Prefeita de Timon**

João Rodolfo do Rêgo Silva

**Vice - Prefeito de Timon**

Chefe de Gabinete Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama

Secretário Municipal de Governo Saney Santos Sampaio

Procurador Geral do Município João Santos Costa

Controladora Geral do Município Ana Lúcia Vaz Ferreira

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal Ulysses Halley Lima Oliveira

Secretário Municipal de Educação Samuel de Sousa Silva

Secretário Municipal de Saúde Victor Luiz Serra Lula

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social Marcus Vinicius Cabral da Silva

Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo Lívio Stefano Monteiro de Sousa

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural João Rodrigues de Azevedo Neto

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Lourival Alves de Lima Junior

Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão Dorgilan Rodrigues da Cruz

Secretária Municipal de Finanças Poliana Pereira Bandeira

Secretário Municipal de Habitação Marcos Gomes de Sousa

Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Francisco de Fátima Santos Lima

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania Dênis Carvalho de Lima

Secretário Municipal de Segurança Pública Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior

Secretário Municipal Meio Ambiente Willams José da Silva Gomes

Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas Zorba Baependi da Rocha Igreja

Coordenadora Geral de Comunicação Social Suzyane de Sousa Bezerra

Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política Rafael Gomes da Silva

Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais Claudia Regina das Chagas Sousa

Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais Mário Vieira de Alencar Filho

Chefe da Secretaria-Geral Tarcila Maria Machado Sousa

Comandante da Guarda Municipal Kelle Alves Veras

Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres Juliana Carvalho Leite Melo

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa de Consumidor Alexandre Luz

Coordenador Municipal de Defesa Civil César Augusto Madeira Monteiro Júnior

Ouvidor do Município Danilo Silva de Assunção

Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública Dolival Pereira de Andrade

Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes Siomar de Souza Marte

Coordenador Municipal de Juventude Geldo Carneiro Júnior

Presidente da Fundação Municipal de Cultural Maria Divina de Sousa Silva

Presidente da Fundação João Emilio Falcão Jailson Oliveira Nascimento

Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon Lívio Roberto Santos Pedreira

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon Levina Lenara Vieira Cabral

Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon William Johny Carvalho Pedreira

Presidente da Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação Requelina de Oliveira Silva

Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon Edna Lima dos Santos

#### ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

Email: [semgov@timon.ma.gov.br](mailto:semgov@timon.ma.gov.br)

Alberto Carlos da Silva

Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





## LEI

LEI MUNICIPAL Nº 2.350, DE 02 DE JULHO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TÁXI NO  
MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO  
MARANHÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO  
MARANHÃO:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Os serviços de Táxis do Município de Timon/MA serão administrados pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes- SMTRANS, regendo-se pelas disposições do Código Nacional de Trânsito, por este regulamento e por normas complementares.

**Art. 2º.** Os serviços de Táxis, conforme suas destinações classificam-se nas seguintes categorias.

I - Táxi-convencional – veículo tipo automóvel, com capacidade máxima de 04(quatro) passageiros, funcionando sob o regime de taxímetros ou de tarifa diferenciada, regularmente inscrito no cadastro da SMTRANS e autorizado por este mesmo órgão, de transporte individual de passageiros.

II – Táxi Utilitário – veículos automotores tipo utilitários com capacidade de 04 (quatro) passageiros e até 800 (oitocentos) quilogramas de capacidade de carga, funcionando sob regime de aluguel a taxímetro ou de tarifa diferenciada, regularmente inscrito no cadastro da SMTRANS e autorizado por este mesmo órgão, de transporte individual de passageiros.

III - Táxi-Acessível – é o veículo destinado ao serviço de transporte de pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, devendo os veículos serem adaptados para este fim.

**CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS  
SERVIÇOS**

**Art. 3º.** O serviço de táxi do Município de Timon - MA, será explorado em caráter contínuo e permanente, sob o regime de Permissão.

**Art. 4º.** Observadas as exigências deste regulamento, poderão ser permissionários dos serviços de Táxis:

I - Profissionais Autônomos.

II - Empresas devidamente constituídas.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste regulamento, considera-se profissional autônomo o taxista permissionário.

**Art. 5º.** Caberá a Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes - SMTRANS, fixar o número de táxis em circulação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. A SMTRANS só poderá emitir novas permissões de táxis nos termos do Art. 62 desta lei.

**Art. 6º.** Os táxis somente poderão ser conduzidos por taxistas cadastrados na SMTRANS de acordo com as disposições do Código Nacional de Trânsito e deste regulamento.

§ 1º - A SMTRANS disciplinará os processos de registro dos taxistas, de acordo com a Lei Federal nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

§ 2º- O registro do taxista terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado desde que satisfeitas às exigências desta Lei.

**Art. 7º.** Não poderá candidatar-se a permissionário, renovar permissão ou registrar-se como motorista de táxi quem possua condenação criminal ou que descumpra as normas administrativas impostas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes – SMTRANS.

**Art. 8º.** Mediante prévia autorização da SMTRANS o permissionário poderá ceder seus direitos de exploração dos serviços de táxis a terceiros que atendem as exigências deste regulamento.

§ 1º A cessão implicará na expedição de novo certificado de Permissão e cancelamento do anterior, além do pagamento de todos os emolumentos e encargos fiscais pelo novo permissionário.

§ 2º O permissionário que ceder seus direitos não poderá requerer nova permissão pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da data da efetivação da cessão. Reduzindo-se este prazo para 01 (um) ano, quando a cessão se destinar, comprovadamente, a resolver problemas inadiáveis de saúde.

**CAPÍTULO III  
DA PERMISSÃO**

**Art. 9º.** A permissão pode ser cancelada:

I - A pedido do permissionário:

II - Quando não for requerida a sua renovação até 90 (noventa) dias após vencida a sua respectiva validade.

III - Nos casos de cassação previstos neste Regulamento salvo o dispositivo no art. 18.

**Art. 10.** A permissão será concedida preferencialmente, para candidatos que não mantenham vínculo empregatício ou atividade autônoma regular cuja renda auferida seja superior a 02 (dois) salários mínimos mensais. Ressalvados os casos dos existentes até a vigência desta Lei.

**Art. 11.** A revogação da permissão, por parte da SMTRANS, poderá ocorrer a qualquer tempo quando originada em inquérito onde se figure infração do permissionário às normas em vigor.

§ 1º - O permissionário terá o prazo de 05 (cinco) dias para recorrer, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º - A revogação da permissão não dará direito a indenização de qualquer tipo.

**CAPÍTULO IV  
DOS PERMISSIONÁRIOS E TAXISTAS**

**Art. 12.** Constituem obrigações dos permissionários:

I - Manter o veículo em boas condições, estéticas e mecânicas, e ainda com todos os dispositivos legais pertinentes a este regulamento.

II - Cumprir rigorosamente as disposições legais e regulamentares.

III - Submeter o veículo a vistoria em data e local pré-determinado mediante convocação da SMTRANS.

IV - Atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias.

**Art. 13.** Somente poderão trabalhar no serviço de táxi os taxistas que estiverem cadastrados na SMTRANS.

**Art. 14.** Constituem deveres dos permissionários, além dos estabelecidos no Código Nacional de Trânsito.

I - Estar com traje limpo.

II - Portar os documentos exigidos.

III - Atender ao sinal de parada, feito por pessoa que pretenda utilizar o veículo, sempre que trafegar "livre".

IV - Proceder com correção e urbanidade para com os passageiros e o público em geral.

V - Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito.

VI - Auxiliar o embarque e o desembarque de gestantes, crianças, idosos, com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência.

VII - Estacionar e parar somente nos locais permitidos devendo aproximar o veículo da guia da calçada para facilitar o embarque e o desembarque dos passageiros, conforme CTB;

VIII - Não permitir excesso de lotação.

IX - Alertar o passageiro para recolherem os pertences no término da corrida.

X - Entregar na sede da Associação ou Cooperativa de Táxis, os objetos esquecidos no interior dos veículos.

XI - Somente transportar crianças menores de 10 (dez) anos com o uso de dispositivos de segurança conforme legislação vigente, cadeirinha e/ou assento.

**Art. 15.** Os Taxistas não estão obrigados a transportar pessoas:

I - Cujos objetos, animais ou roupas que usem, possam danificar o veículo ou prejudicar-lhe o asseio, salvo para prestar-lhe socorro em iminente perigo de vida, hipótese na qual, roupas e utensílios indispensáveis ao transporte das pessoas, não serão considerados impedimento.

II - As pessoas não queiram se identificar quando solicitadas.

**Art. 16.** A determinação do ponto de taxi, em caráter precário ou permanente, em qualquer logradouro do município, é de competência da SMTRANS em consonância com as entidades representativas dos taxistas.

**Art. 17.** Quando ocorrer falecimento do permissionário observar-se-á o seguinte:

I - Enquanto não for realizada a partilha dos bens do falecido, ficará assegurado ao inventariante ou seu dependente econômico, o direito de explorar o serviço; Aos demais herdeiros até 02 (dois) anos do óbito do permissionário.

II - Antes de julgada a partilha dos bens do permissionário falecido facultar-se-á a seus sucessores o direito de cessão da permissão, desde que apresentado Alvará Judicial que autorize a transferência do mesmo.

III - No procedimento de transferência da permissão, seja para terceiros, ou herdeiros necessários, será exigido o pagamento da taxa de transferência.

IV - Quando a transferência de propriedade beneficiar menor, a permissão continuará até a maioridade, podendo nesse caso o filho menor, ou menor sob guarda, a permissão continuará garantida, mediante termo de compromisso firmado junto a SMTRANS pelo turno, ou responsável, até a maioridade do menor. Podendo neste caso o menor tornar-se permissionário, atendendo as exigências legais.

**CAPÍTULO V  
DOS VEÍCULOS E DAS VISTORIAS**

**Art. 18.** Somente poderão ser registrados ou licenciados como táxis os veículos que contarem com até 10 (dez) anos de fabricação e que após vistorias da SMTRANS, apresentarem condições técnicas de funcionamento.

**Art. 19.** Para cada permissionário, a SMTRANS expedirá certificado de permissão contendo entre outros os seguintes dados:

I - Nome do Permissionário;

II - Identificação do veículo;

III - Categoria para o qual está permitido a explorar;

IV - Nomes dos condutores registrados.

Parágrafo Único. A permissão será concedida com validade de 01 (um) ano, ao fim do qual será realizada, a critério da SMTRANS.

**Art. 20.** Todos os veículos utilizados no serviço de táxi serão vistoriados anualmente, de acordo com as normas e data fixadas pela SMTRANS, sendo obrigatório o comparecimento dos permissionários.

§ 1º - A SMTRANS, afora o preceituado no caput deste artigo, poderá proceder vistoria quando achar necessário.

§ 2, - Nas vistorias, extraordinárias serão levadas em consideração as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito e neste regulamento.

**Art. 21.** Nos serviços de táxis não será permitida utilização de veículos com capacidade de carga superior a 800 (oitocentos) quilogramas.

## CAPITULO VI DO TAXI-ACESSIBILIDADE

**Art. 22.** Os veículos utilizados no serviço de táxi devem estar em conformidade com as normas de acessibilidade estabelecidas pela legislação federal e municipal, garantindo a adequação para o transporte de passageiros com deficiência.

**Art. 23.** Os taxistas devem receber treinamento adequado para lidar com passageiros com deficiência, incluindo técnicas de assistência e uso de equipamentos de acessibilidade disponíveis no veículo.

**Art. 24.** Pelo menos 5% (cinco por cento) da frota de táxis deve ser composta por veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência, conforme determinado pela Superintendência Municipal de Transito e Transporte - SMTRANS.

**Art. 25.** Os veículos adaptados devem estar equipados com dispositivos de acessibilidade, tais como rampas de acesso, elevadores ou outros equipamentos apropriados para permitir o embarque e desembarque seguro de passageiros com deficiência.

**Art. 26.** Os taxistas devem prestar assistência adequada aos passageiros com deficiência durante todo o trajeto, garantindo sua segurança, conforto e dignidade.

**Art. 27.** A SMTRANS será responsável por fiscalizar o cumprimento das normas de acessibilidade pelos taxistas e veículos de táxi, aplicando as penalidades previstas em caso de descumprimento.

**Art. 28.** Os taxistas que operam veículos adaptados para pessoas com deficiência terão prioridade na alocação de pontos de táxi em locais estratégicos, visando facilitar o acesso desses passageiros aos serviços de transporte.

## CAPITULO VII DOS PONTOS

**Art. 29.** Compete a SMTRANS estabelecer:

- I - A localização dos pontos privativos, livres e semiprivativos;
- II - O tipo de taxi e o número necessário em cada ponto;
- III - O Padrão do serviço.

**Art. 30.** Caberá a SMTRANS o estabelecimento e a revisão periódica dos pontos de estacionamento de táxis, não podendo ser instalados pontos de táxi em distância inferior a 250(duzentos e cinquenta) metros de um outro ponto de táxi, visando sempre a melhoria do atendimento, quando se fizer necessário.

**Art. 31.** Fica proibida a permanência de carros que não sejam credenciados pela SMTRANS, nas áreas públicas do Município.

**Art. 32.** Compete a SMTRANS o reconhecimento dos veículos não cadastrados, podendo a mesma fiscalizar a hora que lhe convier.

**Art. 33.** Os permissionários cooperarão no asseio dos pontos.

**Art. 34.** A SMTRANS, através de autorização de estacionamento, regulamentará a utilização dos veículos nos locais devidamente fixados, de acordo com os limites previamente estabelecidos.

**Art. 35.** A prestação de serviço de táxi será remunerada pela tarifa oficial aprovada pelo Chefe do Poder Executivo, com base nos estudos realizados pela SMTRANS.

Parágrafo Único. Os estudos para atualização das tarifas poderão ser de iniciativa da SMTRANS ou a requerimento do órgão da classe dos permissionários.

**Art. 36.** Poderão ser estabelecidas tarifas para serviços de natureza especial, sendo tais definidas pela SMTRANS.

## CAPITULO VIII DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

**Art. 37.** A operação dos serviços de táxis será fiscalizada permanentemente por agentes vinculados à SMTRANS.

Parágrafo Único. A fiscalização será exercida sobre os permissionários, motoristas, veículos, documentação obrigatória e demais exigências deste regulamento.

**Art. 38.** Todas as denúncias, reclamações e sugestões serão recebidas e processadas pela SMTRANS, responsável pela administração do serviço de táxi.

**Art. 39.** Os cidadãos podem registrar denúncias, reclamações e sugestões através de diversos canais, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Atendimento telefônico;
- II. E-mail oficial da SMTRANS;
- III. Formulários físicos disponibilizados em locais estratégicos, como postos de táxi e órgãos públicos.

**Art. 40.** Todas as denúncias, reclamações e sugestões serão registradas e recebidas com respeito à confidencialidade e serão tratadas de forma imparcial e objetiva.

**Art. 41.** A SMTRANS designará uma equipe responsável pelo recebimento, análise e encaminhamento das denúncias, reclamações e sugestões.

**Art. 42.** As denúncias relacionadas a infrações de trânsito, violações de direitos dos passageiros, má conduta dos taxistas ou quaisquer outras irregularidades serão investigadas pela SMTRANS em conformidade com as disposições legais vigentes.

**Art. 43.** As reclamações referentes ao serviço prestado pelos taxistas, como conduta inadequada, recusa de atendimento, cobrança abusiva ou veículos em más condições, serão avaliadas pela SMTRANS e, se comprovadas, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação.

**Art. 44.** As sugestões dos cidadãos para melhorias no serviço de táxi serão avaliadas pela SMTRANS e poderão ser consideradas na elaboração de políticas e regulamentos futuros.

**Art. 45.** Os cidadãos que registrarem denúncias, reclamações ou sugestões terão o direito de receber feedback sobre o andamento do processo de tratamento de suas manifestações, dentro de um prazo razoável estabelecido pela SMTRANS.

**Art. 46.** A SMTRANS poderá estabelecer mecanismos adicionais para garantir a eficácia e transparência do processo de recebimento e tratamento de denúncias, reclamações e sugestões, conforme necessário.

**Art. 47.** A SMTRANS estabelecerá as seguintes sanções gradativas a que se sujeitará o infrator, aplicadas separadas ou cumulativamente quando ocorrer inobservância das obrigações e dos deveres previstos neste regulamento:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa;
- III - Suspensão da Permissão;
- IV - Cassação da Permissão.

**Art. 48.** O veículo considerado sem condições de tráfego terá o respectivo certificado de permissão apreendido pela fiscalização; o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável a critério da SMTRANS, para sanar as irregularidades.

Parágrafo Único. Decorrido o prazo previsto neste artigo, sem que o veículo volte a ter condições de tráfego, a permissão será cassada.

**Art. 49.** As infrações às disposições nesta Lei, bem como as penalidades aplicáveis a cada caso, estão capituladas na norma que rege o Código Disciplinar dos Meios de Transportes Públicos do Município de Timon.

**Art. 50.** Os permissionários respondem pelas infrações cometidas por seus prepostos.

**Art. 51.** Os avisos, ordens, intimações de multas ou de penalidades serão feitos e tornados efetivos pela SMTRANS, mediante comunicação ao permissionário, por meio eletrônico, via postal, de ofício devidamente protocolado ou notificado contendo os detalhes indispensáveis.

**Art. 52.** Poderá dar motivos à lavratura de auto de infração qualquer violação às normas deste regulamento, que for levada ao conhecimento das autoridades responsáveis pelo controle e fiscalização dos serviços de táxis.

**Art. 53.** O permissionário terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação de infração, para efetuar o pagamento da multa respectiva.

§ 1º - A falta de pagamento da multa prevista neste artigo implicará na apreensão do Certificado de permissão, que somente será liberado após a devida quitação, com acréscimo de 20% sobre o respectivo valor.

§ 2º - No caso do parágrafo anterior, decorridos 30 (trinta) dias sem que a multa seja paga, será cassada a respectiva permissão, sem prejuízo da inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

**Art. 54.** No prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação de infração, o permissionário poderá apresentar requerimento de reconsideração de penalidade aplicada, com efeito suspensivo, destinada ao Superintendente da SMTRANS.

**Art. 55.** Quando primário o infrator, ou decorrida mais de 01 (um) ano de aplicação da última infração, a pena de multa poderá ser convertida em advertência, a critério exclusivo do Superintendente da SMTRANS.

**Art. 56.** Será considerado reincidente o infrator que, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, tenha cometido qualquer infração capitulada no mesmo grupo do Código Disciplinar.

**Art. 57.** Considerando os antecedentes do infrator e as circunstâncias da infração, a penalidade poderá ser agravada ou atenuada, a critério da SMTRANS.



**Art. 58.** O permissionário ou motorista, cuja permissão ou cujo registro tenha sido cassado, não poderá candidatar-se à nova permissão ou novo registro, pelo prazo de 03 (três) anos a contar da data do ato da cassação.

#### CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59.** A emissão ou renovação do Certificado de Permissão estão sujeitas a pagamento de taxas nos termos do Código Tributário Municipal.

**Art. 60.** Os processos administrativos somente terão andamento após satisfeitas as exigências legais, inclusive as relativas a débito para com a Prefeitura, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

**Art. 61.** Nos casos de substituição de veículo, será exigida a apresentação de comprovantes de baixa do veículo anterior, nos registros do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MA.

**Art. 62.** A liberação de nova permissão fica condicionada ao crescimento do Município de Timon - MA, à proporção de até 01 (um) táxi para cada 1.000 (mil) habitantes, sendo estabelecido por Decreto.

**Art. 63.** A partir da data de publicação desta lei nenhum táxi, no município de Timon, poderá operar sem estar devidamente equipado com o taxímetro.

**Art. 64.** A partir da data de publicação desta Lei, ficam obrigados os taxistas a portar cópia da presente norma, devidamente autenticados pela SMTRANS, em local de fácil leitura por parte dos passageiros.

**Art. 65.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Superintendente Municipal de Trânsito e Transportes.

**Art. 66.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1245, de 30 de outubro de 2002, e suas alterações posteriores.

Timon - MA, 02 de Julho de 2024; 133º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva  
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1383/2006.

Saney Santos Sampaio  
Secretário Municipal de Governo  
Portaria nº 01278/2021-GP

SEMAG

PORTARIA Nº 028/2024-SEMAG

Timon – MA, 05 de julho de 2024.

**Dispõe sobre os pedidos de licença para atividade política de servidores efetivos da Administração Pública Municipal, mediante desincompatibilização, em atendimento ao prazo da legislação eleitoral, relativo às Eleições Municipais de 2024.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de desincompatibilização como condição de elegibilidade,

prevista na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, para as eleições municipais de 06 outubro de 2024;

CONSIDERANDO os requerimentos de afastamento formulados por servidores efetivos da Administração Pública Municipal, todos como pré-candidatos a cargo eletivo de vereador nas eleições municipais de 2024,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam homologados os pedidos de desincompatibilização, nos termos do Art. 1º, II, I da LC 64/90, dos servidores efetivos, abaixo relacionados:

Data	Processo	Nome
03/06/2024	1065/2024-SEMS	Marcos Vinicius de Oliveira Araújo
17/06/2024	1147/2024-SEMS	Antônio Carlos Bastos Queiroz
25/06/2024	1199/2024-SEMS	Antônio José da Cruz Sousa
01/07/2024	1505/2024-SEMAG	Luís Nunes da Cruz
02/07/2024	1245/2024-SEMS	Maria José Almeida Araújo Torres
02/07/2024	1247/2024-SEMS	Antônio Francisco Ribeiro Gomes
03/07/2024	1256/2024-SEMS	Ana Lúcia Ferreira dos Santos
03/07/2024	1264/2024-SEMS	Jorge Marcos da Silva Passos
04/07/2024	1533/2024-SEMAG	Edvan Fonseca de Carvalho
05/07/2024	1242/2024-SEMS	Antônio Francisco Luz Neto
01/07/2024	Processo autuado	Lorenna Bringel Mattos da Silva
02/07/2024	Processo autuado	Diego Bezerra da Silva
28/06/2024	Processo autuado	Diolene Rodrigues de Araújo Santos

**Art. 2º.** A licença se dá sem remuneração até a data do registro de candidatura, nos termos do Art. 164, *caput* da Lei 1299/04 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** Desde o registro da candidatura e até o 15º (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença remunerada, como se em efetivo exercício estivesse, conforme estabelece o Art. 164, parágrafo único da Lei 1299/04 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo único.** Para fazer jus à licença remunerada, nos termos do *caput*, o servidor deve fazer o protocolo da Ata da Convenção Partidária, formalizada nos termos do Art. 8º da Lei 9.504/97.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 05 de Julho de 2024.

Olysses Halley Lima Oliveira  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal  
Portaria nº 018/2021-GP

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA.

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços comuns de manutenção, conservação e requalificação da Orla do Rio Parnaíba, no perímetro da Avenida Piauí, Zona Urbana de Timon -

MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**DATA E HORA DE INICIO DAS PROPOSTAS:** 10:00 H DO DIA 08/07/2024. **DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:** 10:00 H DO DIA 22/07/2024. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA:** 10:10 H DO DIA 22/07/2024.

**LOCAL:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Informações: Coordenação Geral de Controle de Licitações do Município de Timon – MA, e-mail: [licitacao@timon.ma.gov.br](mailto:licitacao@timon.ma.gov.br). Timon/MA, 04 de julho de 2024. Agente de Contratação do Município de Timon/MA **Lorena Soares de Santana Mesquita.**

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.**, portadora do CNPJ 21.716.748/0001-65, estabelecida com sede na Avenida Presidente Médici, nº 718, Bairro Parque Piauí, município de Timon, estado do Maranhão, torna público que **requereu** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a expedição da Renovação da Licença de Operação nº 043/2022 da Operação da Estação de Tratamento de Água Parnaíba, de acordo com o Processo de nº 984/2024.

A empresa **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.**, portadora do CNPJ 21.716.748/0001-65, estabelecida com sede na Avenida Presidente Médici, nº 718, Bairro Parque Piauí, município de Timon, estado do Maranhão, torna público que **requereu** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a expedição da Renovação da Licença de Operação nº 045/2022 da Operação de Estação Elevatória de Água Tratada Alarico, de acordo com o Processo de nº 993/2024.

A empresa **ÁGUAS DE TIMON SANEAMENTO S.A.**, portadora do CNPJ 21.716.748/0001-65, estabelecida com sede na Avenida Presidente Médici, nº 718, Bairro Parque Piauí, município de Timon, estado do Maranhão, torna público que **requereu** junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, a expedição da Renovação da Licença de Operação nº 044/2022 da Operação de Poços, de acordo com o Processo de nº 994/2024.



## SEMED

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 21/2024

## Chamada dos classificados no Edital nº 001/2024

## Processo Seletivo Simplificado – Cuidador Educacional e Interprete de libras 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON – MA, por meio do Departamento de Gestão de Pessoal, sob a proteção dos princípios administrativos e item 7.1 do Edital de Abertura nº 001/2024 - Processo Seletivo Simplificado – Cuidador Educacional e Interprete de libras – 2024, **convoca os candidatos classificados para o Cargo de Cuidador Educacional, Código 01 Zona Urbana, Código 02 Zona Rural e Interprete de libras Zona Urbana e Rural código 03, para preenchimento de vagas, em consonância com o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal c/c os termos da Lei Municipal nº 1.299/2004, Lei Municipal nº 2.181/2019 e Lei Municipal nº 2.076/2017, com fim específico de atender a demanda da Rede Municipal de Ensino – Secretaria de Educação, em caráter temporário e excepcional, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, conforme segue lista em anexo, para procedimentos de lotação.**

## Classificados convocados:

## Zona Rural

02 – Cuidador Educacional – convocados os classificados de nº 96

• Os candidatos convocados, conforme lista anexa, **deverão comparecer, munidos de todos os documentos listados, no Setor de Lotação da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, bairro Parque Piauí, Timon-MA, nos dias 08/07/2024 e 09/07/2024, das 07:30 às 13:00hs.**

## • Documentação Exigida:

- cópia e original do RG;
- cópia e original do CPF;
- cópia e original do Título de Eleitor;
- cópia e original do Comprovante de Residência;
- cópia e original Certidão de Casamento (se for casado);
- cópia do PIS/PASEP
- cópia e original do comprovante de escolaridade
- Certidão negativa criminal da justiça eleitoral
- Certidão negativa criminal da justiça federal
- Certidão negativa criminal da justiça estadual
- Certidão negativa cível da justiça estadual

**OBS1: TRAZER OS DOCUMENTOS SEPARADOS EM ORDEM, CONFORME DESCRITO ACIMA;**

**OBS2: NÃO RECEBEREMOS DOCUMENTAÇÃO COM PENDÊNCIA;**

CONVOCADOS			
Processo Seletivo Simplificado			
Zona Rural			
Cuidador Educacional			
Código 02			
Or	CPF	NOME	TOTAL
96	657.684.261-91	NONATA ALVES	1

Timon (MA), 05 de Julho de 2024.

**Teresinha de Sousa e Silva**

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoal – SEMED  
Portaria n.º 150/2022 – GP